

**COMDCAP****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Ananias da Costa Freitas, 435 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021 - COMDCAP

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SP, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA, OBJETIVANDO A PARCERIA POR MUTUA COOPERAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO PARA O DESENVOLVIMENTO EM PONTAL DO PROJETO IPROTAGONISMO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO AO COMDCAP PONTAL - SP.

DOS PARTICIPES:

Celebram o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores, com os fins de firmarem parceria em regime de mutua cooperação e interesse público e recíproco:

De um lado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, enquanto Gestor do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, representado por seu Presidente, Sebastião Baptista Ramos Neto, maior, brasileiro, CPF: 250.643.818-16, Fundo Público nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, com inscrição no CNPJ: 18.217.777/0001-78; a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ: 45.352.267/0001-

**COMDCAP****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Ananias da Costa Freitas, 435 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

86, com sede sito à Rua Guilherme Silva, 337, Centro, 14180-000, Pontal, SP, representada pelo prefeito Municipal de Pontal, Sr. José Carlos Neves Silva, maior, brasileiro, CPF: 286.523.818-01, e com interveniência, ainda, da **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal, Sra. Luana Cristina Modesto Pedro, maior, brasileira, casada, CPF: 328.837.358-08; e, de outro lado, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA, organização da sociedade civil, OSC, constituída juridicamente como Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, lucrativos, político-partidário ou religioso, com sede social sito a Rua Caravelas, 1272, Ipiranga, 14060-040, Ribeirão Preto, SP, CNPJ: 23.510.116/0001-76, cadastrada no COMDCAP sob o nº 009/2021-2022, neste ato representado por seu Diretor-Presidente JOSÉ NAZARENO DE AGUIAR, RG: 6.957.916-7 SSP/SP e CPF: 105.835.208-39; os quais, por estarem justo e de acordo e da classificação da OSC no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 – COMDCAP/SEDES/PMPontal-SP, firmam Termo de Colaboração, fundamentado na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PARCERIA:

Constitui objeto deste ajuste em parceria no regime de mútua cooperação em interesse público e recíproco, o desenvolvimento em compartilhamento de gestão com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP – COMDCAP/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP/FUMDCAP, e interveniência executiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES da Prefeitura Municipal de Pontal, SP, a execução operacional pela OSC selecionada, de atividades (*conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil*) de consultoria e assessoria administrativa e orientação técnica para a elaboração e implementação dos Editais de Chamamento



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Ananias da Costa Freitas, 435 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Público COMDCAP/FUMDCAP, e apoio técnico à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, nos termos dos §§ 1º e 3º do artigo 58 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, em especial, no acompanhamento e monitoramento em campo da execução dos referidos projetos selecionados, na forma das Resoluções 004/2021 e 005/2021 - COMDCAP e no desenvolvimento, implantação e apoio técnico ao funcionamento de Comitê Gestor para execução e aplicação da Lei Federal nº. 13.431, de 2017 e Decreto Federal 9.603, de 2018, em Pontal, em especial na implementação de processos de escuta qualificada especializada e outras inerentes ao sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- 2.1. Transferir recursos orçamentários, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP, conforme disposto neste Termo de Colaboração, Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso Financeiro neste inserido, no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), repassado, em três parcelas no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), cada uma, repassadas nos dias 10 de novembro de 2021; 10 de fevereiro e 10 de maio de 2022.
- 2.2. Dar ciência a OSC, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;
- 2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através do mesmo Departamento, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo;
- 2.4. Proceder a suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;
- 2.5. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Ananias da Costa Freitas, 435 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

e seu objeto;

- 2.6. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC;
- 2.7. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- 3.1. Executar o projeto socioassistencial da parceria de coparticipação objeto deste termo, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- 3.2. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos repassados, apenas após empenho, ainda que estimativo, do repasse;
- 3.3. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo COMDCAP;
- 3.4. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- 3.5. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma prevista nas normativas pertinentes;
- 3.6. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
- 3.7. Prestar contas a parceria, na forma prevista na normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Ananias da Costa Freitas, 435 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

- irregularidade da presente obrigação;
- 3.8. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, podendo fazê-lo em espécie, com a devida justificativa, quando impossível fazê-lo de outra forma;
 - 3.9. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do projeto objetivo deste termo;
 - 3.10. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
 - 3.11. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
 - 3.12. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;
 - 3.13. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de PONTAL, SP, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pelo COMDCAP, e na ausência deste em modelo desenvolvido pela própria OSC;
 - 3.14. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, sempre que possível, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
 - 3.15. Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
 - 3.16. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas.



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Ananias da Costa Freitas, 435 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. O total do presente termo é de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), suportado orçamentariamente da seguinte forma, à conta da seguinte dotação e função programática orçamentária, do orçamento Público Municipal (L.O.A.), para o exercício 2021, e equivalente no mesmo orçamento, para exercício de 2022, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – Assistência Social

08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0005 – Assistência Social

08/243.0005.2113.0000 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

- 5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 03 (três) parcelas, no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), cada uma, repassadas nos dias 10 de novembro de 2021; 10 de fevereiro e 10 de maio de 2022.
- 5.2. Os recursos serão disponibilizados em conta específica para movimentação dos recursos do Projeto, fornecida pela parceira OSC, mediante transferência bancária, e seu uso, movimentação e prestação de contas deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, e especificado no Plano de Trabalho pactuado e suas eventuais alterações por aditamento ou apostilamento, os termos do Edital de Chamamento Público e deste Termo de Colaboração.

**COMDCAP****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Ananias da Costa Freitas, 435 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- 6.1. A Fiscalização, o monitoramento e a avaliação será feita de acordo com o previsto nas legislações e normativas pertinentes, em especial no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS BENS REMANESCENTES:

- 7.1. No caso de aquisição de material permanente, os bens adquiridos, serão gravado com cláusula de inalienabilidade, e, finda a parceria, serão mantidos no uso da Instituição, se a mesma mantiver ação e atuação socioassistencial, segregado na contabilidade institucional, vinculado a Administração Pública Municipal, até a sua total depreciação, na forma legal, sendo que neste período, no caso de dissolução ou mudança de finalidades da Instituição, deverão ser disponibilizados a Administração Pública Municipal, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES ou órgão que a suceder, para transferência a outra Instituição socioassistencial ou incorporação ao Patrimônio Público Municipal.
- 7.2. Poderá a Instituição, no encerramento do ajuste, por sua própria iniciativa repassar os referidos bens de que trata o item anterior à Administração Pública Municipal, e/ou a OSC que a suceder no referido Serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO, ALTERAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 8.1. O Prazo máximo para execução da parceria é de 12 (doze) meses, iniciado em 01 de novembro de 2.021, e até 31 de outubro de 2.022.
- 8.2. Caso o proponente não consiga executar o projeto dentro do prazo previsto no item anterior, deverá submeter à aprovação do COMDCAP a solicitação de prorrogação do prazo de execução do projeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data prevista



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Ananias da Costa Freitas, 435 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

para sua conclusão, podendo tal prorrogação ocorrer por até 60 (sessenta) dias a juízo e critério de interesse público e conveniência do plenário do Conselho.

- 8.3. Em caso excepcional, mediante justificativa acolhida pelo plenário do COMDCAP, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto no item anterior.
- 8.4. Nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 13.109, de 2014 e alterações posteriores, o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo (no que alterar cláusulas do termo ajustado) e/ou por apostila ao plano de trabalho original, no caso de termo aditivo ou quando só alterar o disposto no plano de trabalho, sem alteração nas cláusulas acordadas no termo ou aditamentos anteriores, não sendo possível em hipótese alguma alteração no objeto do ajuste e parceria firmado.
- 8.5. Em relação ao orçamento e planilha físico-financeira apresentados no Plano de Trabalho, inclusive com acréscimo ou supressão de itens, sem alteração do valor global final, não haverá necessidade de solicitação de aprovação prévia do COMDCAP, quando a modificação dos valores entre os itens (dotações) deles se mantiver dentro do limite de 30% (trinta e por cento) do valor total. A OSC apenas comunicará ao COMDCAP as alterações que fizer nestes limites.
- 8.6. Em caso de remanejamento superior ou para além do percentual de que trata o item anterior, na planilha físico-financeira orçamentária, inclusive quando envolver acréscimo ou supressão de itens, o proponente deverá submeter tais alterações além do referido limite, a aprovação do plenário do COMDCAP, mediante encaminhamento da devida justificativa junto a solicitação.
- 8.7. A Organização apresentará as prestações de contas nos prazos e conforme a legislação e normativas vigentes.

**COMDCAP****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Ananias da Costa Freitas, 435 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO:

9.1. A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores transferidos pela PREFEITURA/FUMDCAP por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes situações:

- Conclusão do objeto da parceria;
- Inexecução do objeto do reajuste;
- Falta de prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização de recursos repassados com finalidade diversa da pactuada;
- Em caso de descumprimento ou irregularidade no pactuado sem justificativa plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS QUESTÕES FINAIS, RESCISÃO OU DENUNCIA E DO FORO:

10.1. A presente parceria poderá ser rescindida, por descumprimento de suas cláusulas, ou denunciada por qualquer das partes, por inclusão da OSC parceira no Cadastro de proibição de contratar com o poder público, ou, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento do acordo.

10.1. A OSC parceira poderá buscar recursos complementares, em outras fontes, para aplicar no serviço em questão, enquanto constituir-se parceira na operacionalização do mesmo, inclusive em Fundos Públicos Municipais, Estaduais ou Federais e Emendas Parlamentares.

10.2. Fica eleito o foro da comarca de PONTAL, SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. A Administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Ananias da Costa Freitas, 435 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

E assim, por estarem justo e de acordo, as partes pactuantes assinam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Pontal, SP, 20 de outubro de 2021.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DA
CIDADANIA:23510116
000176

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DA
CIDADANIA:23510116000176
Dados: 2021.10.21 06:13:43
-03'00'

JOSÉ NAZARENO DE AGUIAR

Diretor-Presidente

MARCOS DE OLIVEIRA MELO FILHO

Procurador Geral do Município

LUANA CRISTINA MODESTO PEDRO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

SEBASTIÃO BAPTISTA RAMOS NETO

Presidente do COMDCAP/Pontal - SP

625



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Ananias da Costa Freitas, 435 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Continuação do Termo de Colaboração 001/2021 – COMDCAP/SEDES

TESTEMUNHAS:

1.

JORDAINE APARECIDA DE CASTRO

CPF: 221.980.938-20

2.

VANESSA FURLAN CARNEIRO

CPF: 175.443.048-17

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Diretor de Departamento
Município de Pontal

**COMDCAP****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Ananias da Costa Freitas, 435 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO VIII – RP-12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2021 – COMDCAP/SEDES

Órgão/Entidade Pública: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – FMDCA/Pontal - SP.

Organização da Sociedade Civil – OSC Parceira: Instituto de Desenvolvimento Social e da Cidadania.

Termo de Colaboração nº 001/2021/COMDCAP/SEDES.

Valor do Repasse Previsto: R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Exercício: 2021/2022

Pelo presente TERMO, nós abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido está sujeito a análise e julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 d TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e

**COMDCAP****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Ananias da Costa Freitas, 435 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal, SP, 20 de outubro de 2.021.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Carlos Neves Silva

Cargo: Prefeito Municipal de Pontal, SP

CPF: 286.523.818-01 e RG: 33.063.939-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial: Rua Silvestre Stropa, 19, Santa Catarina – Pontal - SP

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: zecarlosprefeitopontal@gmail.com

Telefone (16) 3953-9999

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: José Nazareno de Aguiar

Cargo: Diretor-Presidente da OSC

CPF: 105.835.208-39 e RG 6.957.916-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 31/10/1954

Endereço residencial: Rua Major Carvalho, 23 –Campos Elíseos–Ribeirão Preto - SP

E-mail institucional: iprotagonismo@gmail.com

E-mail pessoal: presidencia.iprotagonismo@gmail.com

Assinatura: _____

INSTITUTO DE
DESENVOLVIMEN
TO SOCIAL E DA
CIDADANI:23510
116000176

Assinado de forma
digital por INSTITUTO
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DA
CIDADANI:2351011600
0176
Dados: 2021.10.21
06:12:31 -03'00'